



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 564746/2019

Interessado - Agropecuária JK – Fazenda Reunidas.

Relatora - Letícia Cristina Xavier de Figueiredo – SEAF.

Advogada - Ana Carolina Naves Dias Barchet – OAB/MT 7.213

2ª. Junta de Julgamento de Recursos.

Data do julgamento – 30/11/2023

Acórdão nº 631/2023

Auto de Infração nº 1958D de 08/11/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 0952D. Por desmatar a corte raso 2.060,8199ha de vegetação nativa, em área de Reserva Legal e uso restrito no ano de 2019, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório técnico nº 0306/CFFL/SUF/SEMA/2019; Por desmatar a corte raso 585,1627ha de vegetação nativa, em área de Reserva Legal e uso restrito nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, sem autorização do órgão ambiental competente, consumada mediante o uso irregular de fogo conforme Relatório técnico nº 0306/CFFL/SUF/SEMA/2019; Por desmatar a corte raso 132,6482ha de vegetação nativa, fora da área de Reserva Legal e em área de uso restrito no ano de 2019, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório técnico nº 0306/CFFL/SUF/SEMA/2019; Por construir 100km de canais para drenagem em área de uso restrito, sem o devido licenciamento ambiental, conforme Relatório técnico nº 0306/CFFL/SUF/SEMA/2019; Por apresentar informações falsas, enganosas e omissas em procedimento administrativo ambiental para obtenção de declaração de limpeza de área - DLA - conforme Relatório técnico nº 0306/CFFL/SUF/SEMA/2019; Por deixar de atender a notificação nº 127735 de 12/07/2019, a qual determinou medidas para cessar a execução da DLA 260/2019 e a degradação ambiental ARL. Decisão Administrativa nº 3768/SGPA/SEMA/2020, homologada em 25/01/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 20.845.467,94 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), com fulcro nos artigos 51, 52, 60, 66, 82 e 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que a decisão seja anulada, retornando dos autos à instância ordinária. Voto da Relatora: em concordância com a Decisão Administrativa nº 3768/SGPA/SEMA/2020, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 20.845.467,94 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos). O representante da OAB apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reconhecer a ilegitimidade passiva do Recorrente. O representante da ADE apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de não reconhecer o recurso, pois entende que precluiu a esfera administrativa ao recorrer ao poder judiciário. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente da OAB para reconhecer a ilegitimidade passiva do Recorrente, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Mariana Jéssica Barbosa Lacerda da Motta

Representante do ICARACOL

Ramilson Liz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.